

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

Portaria nº 303 – 25 de setembro de 2025

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL N° 40.761/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

ENVIADO À COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

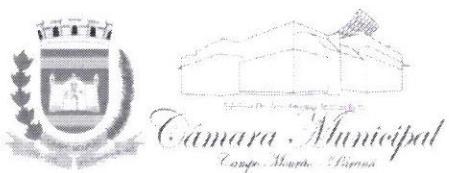
RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2025, através do Protocolo nº 40.761/2025, em 15 de agosto de 2025, que “**Acresce dispositivo da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão**”. (Tem por objetivo alterar a aposentadoria especial de servidor exposto a agentes nocivos e a aposentadoria especial de portador de deficiência).

Após determinação do Presidente desta Casa de Leis, a proposição foi levada ao conhecimento dos nobres Edis por meio de ofício oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 20/08/2025 e na mesma data foi encaminhada a Procuradoria-Geral, que, em sua oportunidade, apresentou Parecer Jurídico sob nº 1.055/2025, se manifestando favorável à tramitação do Projeto em análise.

Após ciência ao Parecer supracitado a Presidência desta Casa de Leis, solicitou que a Coordenadoria de Assuntos Legislativos que enviasse a proposição para análise da Comissão de Legislação e Redação.

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Através do Ofício nº 41/2025 – CAL, ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar foi remetido para designação da Comissão Especial responsável pela análise do mérito da proposição.

Após registro de ciência ao ofício supracitado, o Presidente desta Casa de Leis, solicitou oficiar aos Líderes de Bancada para indicação dos nomes para a composição da Comissão Especial.

Por intermédio da Portaria nº 303/2025, foram designados os vereadores, Eliane Regina da Silva, Marcio Berbet e Ibnéias Teixeira para comporem a Comissão Especial.

Sendo assim, no dia 09 de setembro de 2025 restou definido como Presidente da Comissão Especial o Vereador Ibnéias Teixeira e como Relator o Vereador Marcio Berbet.

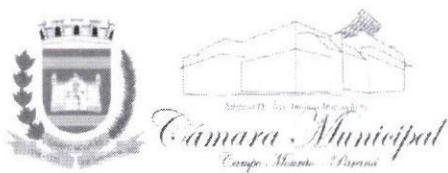
É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 44, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 15 de agosto de 2025, através do Processo nº 40.761/2025, o Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2025, que “**Acresce dispositivo da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão**”. (Tem por objetivo alterar a aposentadoria especial de servidor exposto a agentes nocivos e a aposentadoria especial de portador de deficiência).

Em atendimento ao disposto no artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, encaminho Proposta de Emenda à Lei Orgânica, de modo a acrescer o artigo 90-A disciplinando a idade mínima de todas as regras para aposentadoria dos servidores públicos municipais.

MARCIO
BERBET



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

O autor informa, que no dia 28 de março de 2025 foi realizado um evento neste Município, que contou com a participação de Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os quais, na ocasião, orientaram que as Leis Orgânicas dos Municípios deveriam dispor sobre a idade mínima de todas das regras de aposentadorias, e não apenas a idade mínima da regra geral.

Ainda, houve orientação da Corte de Contas no sentido de que os Entes que não mais aplicam as regras das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005 promovessem a revogação legislativa formal de tais normas, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica e uniformidade à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

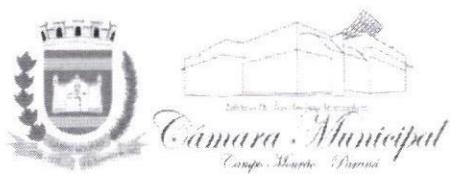
Embora a Emenda Constitucional nº 103/2019 tenha revogado tais dispositivos, o seu artigo 36, inciso II, condiciona a produção de efeitos dessa revogação nos Estados e Municípios à edição de lei local própria que referende integralmente a referida Emenda.

A Lei Complementar Municipal nº 66/2021 promoveu a reforma previdenciária parcial, com a adoção de novas regras de aposentadoria e pensão, as quais não reproduziram as regras das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, presumindo que tais normas não estão vigentes em âmbito local. Contudo, a inexistência de revogação formal pode ensejar interpretações equivocadas e insegurança jurídica.

Nesse contexto, essa proposta visa consolidar o regramento atualmente vigente no Município, evitando interpretações divergentes e garantindo maior respaldo à atuação da PREVISCAM.

Isto posto, em atendimento ao Artigo 45, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL**, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2025.

MARCIO
BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2025.**


MARCIO BERBET

Vereador

RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2025

Vereador – Presidente Ibnéias Teixeira se manifesta, aos termos do parecer:

- | | |
|---|-----------|
| X | Favorável |
| | Contrário |
| | Ausente |

Assinatura: 

Vereador Eliane Regina da Silva se manifesta, aos termos do parecer:

- | | |
|---|-----------|
| X | Favorável |
| | Contrário |
| | Ausente |

Assinatura: 

**MARCIO
BERBET**